



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca - Joaçaba  
 1ª Vara Cível

### ALVARÁ JUDICIAL

**Autos n. 0002046-12.2017.8.24.0037**

Ação: Autorização Judicial  
 Requerente: Município de Joaçaba

O(A) Doutor(a) Alexandre Dittrich Buhr, Juiz de Direito da(o) 1ª Vara Cível, da Comarca de Joaçaba, na forma da lei, etc.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOAÇABA**, CNPJ 82.939.380/0001-99, Avenida XV de Novembro, 378, Centro, CEP 89600-000, Joaçaba – SC., a realizar os eventos alusivos a comemoração do "Centenário de Joaçaba" que ocorrerá entre os dias 25 à 27 de agosto das 18:00 horas até as 00:30 horas, na Praça da Catedral de Joaçaba, **nos termos que seguem:**

- a) a entrada e permanência de crianças (idade até 12 anos incompletos), das 18h00min às 00h30min do dia 25/08/2017, das 15h00min às 00h30min do dia 26/08/2017 e das 13h00min às 18h00min do dia 27/08/2017, desde que acompanhados dos pais/guardiões ou de terceiro absolutamente capaz que tenha sido autorizado, mesmo que verbalmente, por ao menos um dos pais/guardiões;
- b) a entrada e permanência de adolescentes entre 12 anos completos e 18 anos incompletos, das 18h00min às 00h30min do dia 25/08/2017, das 15h00min às 00h30min do dia 26/08/2017 e das 13h00min às 18h00min do dia 27/08/2017, que poderão participar do evento desacompanhados.
- c) é vedado o ingresso de crianças e adolescentes sem documento de identificação com foto;
- d) é terminantemente proibida a venda ou fornecimentos, para crianças e adolescentes, de bebidas alcoólicas e quaisquer outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, o que, aliás, decorre de lei, ressaltando que é dever dos organizadores do evento impedir o consumo de bebida alcoólica por criança ou adolescente durante a sua realização, ainda que a bebida seja adquirida por algum adulto e fornecida ao menor de idade, sob pena de configuração de infração administrativa e crime, nos termos dos artigos 243 e 258 da Lei n. 8.069/90;

"Devem ser afixadas placas indicativas da proibição específica de venda ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade no evento;"

"Este Alvará não supre os demais Alvarás necessários para a realização do evento, como por exemplo, Alvará do Corpo de Bombeiros, Alvará da Polícia Civil, dentre outros".

Joaçaba (SC), 23 de agosto de 2017.

Alexandre Dittrich Buhr  
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE**  
 Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"